



**Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo**

## INFOALERTA 31.21

|                 |                                                                                                                              |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data</b>     | <b>13 de Março de 2021</b>                                                                                                   |
| <b>Assunto:</b> | <b>Coronavírus Informação nº 162: Renovação do estado de emergência - Regras em vigor entre dia 15 e 31 de março de 2021</b> |

Caras e Caros Associados,

O atual estado de emergência foi renovado até às 23h59 do próximo dia 31 de março.

Esta renovação do estado de emergência, no nosso setor, apenas introduz as seguintes alterações:

### Quanto ao desenvolvimento da atividade:

- Os estabelecimentos de restauração e similares, passam a poder vender qualquer bebida, incluindo café, águas, sumos, etc à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*);
- É proibido o consumo de refeições, bebidas ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20h00 e até às 06h00, quer em *take-away*, quer em *delivery*.

Chamamos a atenção para o facto de as normas até agora existentes para os estabelecimentos de alojamento não terem sido alteradas.

### Quanto ao horário de funcionamento:

1. Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

## INFOALERTA 31.21

- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

Estes Associados deverão passar a encerrar às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de-semana e feriados.

Estes associados apenas podem proceder à venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros).

2. Reforçamos que os estabelecimentos de restauração e similares se mantêm encerrados ao público e podem continuar a optar por funcionar em regime de *take-away* e/ou *delivery* (entrega ao domicílio), dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, durante os 7 dias da semana.

A leitura deste breve resumo não dispensa a leitura atenta da Informação aos Associados nº 259 que contém todas as regras em vigor para este período de emergência.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente